

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008740/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

RCM-ENGINEERING & INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA , CNPJ n. 04.772.576/0001-28, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ CARLOS DE MOURA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DIAS PONTE

1. Os dias abaixo serão suprimidos como forma de compensação pela não redução de jornada, conforme estabelecida na cláusula Trigésima do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 (data-base):

Segunda-feira, dia 03 de março de 2014.	Dia ponte – Carnaval
Quarta-feira, dia 05 de março de 2014.	Dia ponte – Carnaval
Quinta-feira, dia 06 de março de 2014.	Dia ponte – Compensação de Jornada
Sexta-feira, dia 07 de março de 2014.	Dia ponte – Compensação de Jornada
Sexta-feira, dia 02 de maio de 2014.	Dia ponte – Dia do Trabalho
Sexta-feira, dia 20 de junho de 2014.	Dia ponte – Corpus Christi

2. Por liberalidade a empresa concederá a todos os empregados o dia 04 de março de 2014.
3. A compensação dos dias suprimidos será feita através da acumulação do tempo de redução da jornada de trabalho, conforme estabelecida na cláusula Trigésima do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 (data-base) e ratificado pelo Acordo de Compensação de Dias Pontes 2014, para eliminar o trabalho em dias inteiros.

4. Em virtude do presente acordo, a jornada semanal a ser considerada será de 43h00mim (quarenta e três horas) semanais, sendo mantida a redução de jornada de 01h00mim (uma hora) nas sextas-feiras.
5. Para setores e atividades não ligados ao processo produtivo poderão ser estabelecidas jornadas flexíveis e por exceção nos termos do art. 59, parágrafo 2º da CLT e da portaria MTE 1120, que se compatibilizem com a rotina de cada departamento, ficando, porém desde já, estabelecido que o fechamento desta flexibilização seja feita em períodos de no máximo 90 (noventa) dias.
6. As cláusulas deste acordo podem ser alteradas através de termos aditivos próprios a qualquer momento em decorrência de mudanças significativas no calendário civil (inclusão e/ou exclusão de feriados). As alterações, se necessário, serão negociadas entre empresa e sindicato.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E
MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS

LUIZ CARLOS DE MOURA
DIRETOR
RCM-ENGINEERING & INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA